



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

16ª ORDEM DO DIA, PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.410ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE MAIO DE 2.018, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.

07 ITENS

01. Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 015/18, de autoria do **Vereador Edmar Donizete Oldani**, que dispõe sobre a padronização/identificação visual dos letreiros das linhas municipais dos ônibus da Estância Turística de Ribeirão Pires.

PROCESSO Nº 046/18

02. Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, do Projeto de Lei nº 016/18, de autoria do **Vereador Edson Savietto**, que dispõe sobre a inclusão no Calendário do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a Festa de Santo Antônio que se realizará todo dia 13 de junho, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 048/18

03. Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, do Projeto de Lei nº 017/18, de autoria do **Vereador Edson Savietto**, que dispõe sobre a inclusão no Calendário do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a Festa de Nossa Senhora de Fátima que se realizará todo dia 13 de maio, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 049/18

04. Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, do Projeto de Lei nº 018/18, de autoria do **Vereador Archeson Pereira Teixeira**, que institui o 'Dia Municipal do Brincar' no Calendário do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 053/18



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

05. Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 019/18, de autoria do **Vereador José Nelson de Barros**, que dispõe sobre a implantação de faixas exclusivas para a parada de motociclistas em cruzamentos no Centro do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 054/18

06. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, do Projeto de Lei nº 020/18, de autoria do **Vereador Edson Savietto**, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município o "Setembro Amarelo", mês de prevenção ao suicídio.

PROCESSO Nº 064/18

07. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 022/18, de autoria do **Vereador Rogério Luiz**, que dispõe sobre a estipulação de local de embarque e desembarque próximo ao Terminal Rodoviário e a Estação de Trem da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 066/18

Câmara Municipal da Estância Turística de
Ribeirão Pires, 18 de maio de 2.018.


Marcio Nicoluche
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A COMISSÃO

.....
.....

.....
.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 015/2018 *Justiça e Redação*

"Dispõe sobre a Padronização/Identificação Visual dos Letreiros das Linhas Municipais dos ônibus da Estância Turística de Ribeirão Pires".

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade das linhas Municipais de Ônibus Circulares da Estância Turística de Ribeirão Pires identificarem, além do nome (descrição bairro/cidade) o número nos letreiros e/ou adesivo nas frontais e laterais dos ônibus, de acordo com a ABNT NBR 14.022/2009.

Art. 2º - Para execução desse projeto se estabelecerá os códigos dos bairros e região junto com a empresa das linhas Municipais de Ônibus Circulares vigentes no Município da Instancia Turística de Ribeirão Pires.

Art. 3º Serão definidos 30 (trinta) códigos, cada número (código) estabelecido será exclusivo para cada itinerário, para que não ocorra duplicidade.

§1º Os caracteres dos letreiros de pano devem ter 15 centímetros de altura, na cor amarelo-limão, sobre fundo preto.

§2º No caso de painel eletrônico, devem ser utilizadas as letras nas cores amarelo âmbar ou branca, na mesma medida especificada no parágrafo primeiro.

§3º Na base inferior do para-brisa, do lado direito, deve haver informação complementar indicando o número da linha - com caracteres de, no mínimo, 10

centímetros de altura- e informações de interesse dos passageiros. As letras devem ser legíveis a , no mínimo, 50 metros de distância do ponto de parada.

§4º Na lateral deve constar o número da linha, com caracteres medindo, no mínimo, 30 centímetros de altura e fundo contrastante, que facilite a visualização.

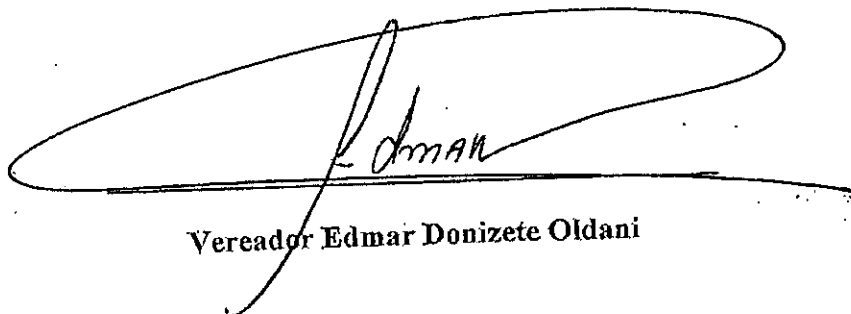
§5º Também devem ser informados o destino e o itinerário, com caracteres com altura mínima de 2,5 centímetros.

ART. 4º Devem ser adotadas, as apresentações de informações que identifiquem corretamente o número e o destino da linha operada pelo veículo.

I- As informações devem ser perfeitamente visíveis, mesmo sob a luz natural ou artificial.

Art. 5º - O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estipulará as devidas sanções.

Art.6º-O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.



Vereador Edmar Donizete Oldani



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

A COMISSÃO *Justiça e Redação*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

.....
.....
PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 16 /2018

“Dispõe sobre a inclusão no Calendário do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a Festa de Santo Antônio que se realizará todo dia 13 de Junho, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município o Dia da Festa de Santo Antônio a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de Junho.

ART. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..


Vereador Edson Savietto.

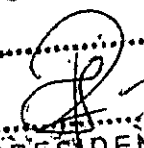


Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

A COMISSÃO *Justiça e Redação*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:


.....
.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 0 17/2018

“Dispõe sobre a inclusão no Calendário do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a festa de Nossa Senhora de Fátima que se realizará todo dia 13 de Maio, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no Calendário do Município o Dia da Festa de Nossa Senhora de Fátima a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de Maio.

ART. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..


Vereador Edson Savietto.

JUSTIFICATIVA



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A COMISSÃO

27/6 ABR 2018

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 016 /2018

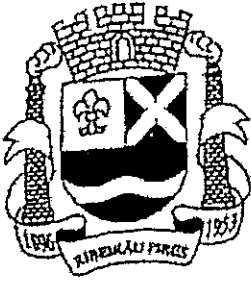
*Institui o "Dia Municipal do Brincar" no
Calendário Oficial de Eventos do Município da
Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá
outras providências.-*

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Brincar" no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, "Roberto Bottacin Moreira", 26 de abril de 2.018.

ARCHESON PEDROZA TEIXEIRA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Estado de São Paulo

A COMISSÃO

28 ABR 2018

.....
.....

PRÉSIDENTE
Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

“Dispõe sobre a implantação de faixas exclusivas para a parada de motocicletas em cruzamentos no Centro do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências”.

Art.1º. Os semáforos que atendem cruzamentos do município da Estância Turística de Ribeirão Pires na região central, deverão contar com faixas exclusivas de parada para motociclistas.

§1º A faixa de parada para motociclistas deve ser identificada preferencialmente por sinalização horizontal de acordo com o Volume IV – sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Trânsito, aprovado pela Resolução No. 236/ 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou norma posterior que venha a regular a matéria.

§2º O espaço adicional para as motocicletas fica entre a faixa de pedestre e o limite de parada dos carros, podendo ser fixada em 2,5 a 3,0 metros de distância.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Roberto Bottacin Moreira”, 05 de Abril de 2018.

Jon N Barros
Vereador José Nelson de Barros



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

A COMISSÃO

7.º MAI 2018

PRÉSIDENTE

Justiça e Relação

Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,

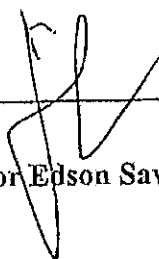
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI N.º 020/2018

“Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município o “Setembro Amarelo” Mês de Prevenção ao Suicídio” e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Setembro Amarelo” Mês de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..



Vereador Edson Savietto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A COMISSÃO

1.º MAI 2018

.....
.....
PRESIDENTE

Justiça e Reação

À Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires aprovou: *Finanças e Orçamento*

PROJETO DE LEI N.º 023/2018

"Dispõe sobre a estipulação de local de embarque e desembarque próximo ao Terminal Rodoviário e a Estação de Trem na Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências."

Art. 1º - Serão destinadas três vagas para embarque e desembarque, situadas na avenida Capitão José Galo na altura do nº 44, atualmente destinada à estacionamento Zona azul.

Art. 2º - O período para embarque e desembarque será limitado à 5 minutos.

Art. 3º As vagas estarão disponíveis todos os dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



Vereador Rogério Luiz